



LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA

LMS/ Nº 001/2025

A SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PANCAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso III do Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.860, de 10 de dezembro de 2019, e fundamentada no Decreto nº 7.108, de 26 de dezembro de 2019, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO, a:

1. EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL/NOME: DENILTO COVRE

CNPJ/CPF: 117.974.757-70

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: CÓRREGO DO ALCINO, ZONA RURAL

MUNICÍPIO: PANCAS-ES

CEP: 29755 000

2. A REALIZAR A ATIVIDADE

ATIVIDADE: SECAGEM DE GRÃOS (CAFÉ) ASSOCIADO À PILAGEM

NO ENDEREÇO: CÓRREGO DO ALCINO, ZONA RURAL

MUNICÍPIO: PANCAS-ES

COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): E: 323591 / N : 7873635

3. ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE: COD. CONSEMA 2.15

4. VALIDADE:

Esta LMAR é válida pelo período de 2.190 dias, a contar da data da emissão, observadas as CONDICIONANTES, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

5. CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA

	CONDICIONANTE	PRAZO
1.	Esta Licença Municipal de Regularização é válida para o Sr. Juliberto Stur, para a atividade de Secagem Mecânica de Grãos (café) associado à pilagem localizado na Colônia Palmeira, Córrego Palmital, zona rural de Pancas, na coordenada geográfica UTM (SIRGAS 2000) E: 311672 / N: 7873989.	Durante a vigência desta Licença
2.	Este empreendimento está autorizado a operar com uma capacidade instalada de até 14.400 litros	Durante a vigência desta Licença
3.	Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos	Durante a vigência desta



	pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.	Licença
4.	Qualquer alteração na atividade deverá ser precedida de análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pancas.	Durante a vigência desta Licença
5.	Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pancas a qualquer tempo.	Durante a vigência desta Licença
6.	A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pancas reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.	Durante a vigência desta Licença
7.	Manter a cópia desta licença ambiental no local licenciado, protegida do intemperismo e de fácil acesso, visando apresentação para fins de fiscalização.	Durante a vigência desta Licença
8.	Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência a(s) condicionante(s) que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados das respectivas ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.	Durante a vigência dessa licença
9.	A contagem do prazo e desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.	30 dias.
10.	Requerer renovação desta Licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.	Até 120 dias antes do vencimento
11.	Apresentar relatório fotográfico evidenciando a fixação de placa informativa de fundo branco de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m com o seguinte texto: EMPREENDIMENTO LICENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PANCAS ATIVIDADE: SECAGEM DE GRÃOS (CAFÉ) ASSOCIADO À PILAGEM NOME: DENILTO COVRE PROCESSO: N° 2445/2024. LICENÇA N° 0001/2025, COORDENADA UTM 24K: E: 323591 / N: 7873635. TELEFONE SEMMA / FISCALIZAÇÃO: (27) 9.9818-4633. A placa deve ainda possuir a logo do CIM Noroeste na parte superior à direita da placa e a logo da prefeitura municipal à esquerda.	30 dias



12.	Apresentar a publicação no Diário Oficial ou Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação no Município, tornando pública a obtenção desta Licença Ambiental.	30 dias
13.	Comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pancas a ocorrência de encerramento ou paralisação das atividades conforme art. 1º da Lei 1.862/2019.	Até 30 dias após o encerramento ou paralisação da atividade
14.	O funcionamento do estabelecimento <u>não</u> poderá causar incômodo ao bem estar da população caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pancas solicitará a realização de novas adequações e melhorias que não consta desta licença.	Durante a vigência dessa licença
15.	Em atendimento a Instrução Normativa Municipal nº 45/2020, fica <u>proibido</u> o uso da palha como combustível.	Durante a vigência dessa licença
16.	A autorização para queima da palha poderá ser obtida, caso haja interesse do empreendedor, após manifestação favorável da SEMMA de Pancas e apresentação da anuência dos moradores situados em um raio de 300 metros da atividade em questão. A queima da palha pode ser revogada a qualquer momento, partindo de uma solicitação de cancelamento da anuência de uso de palha feita pelo declarante ali especificado.	Durante a vigência desta Licença
17.	Todo o volume de lenha a ser usada no processo produtivo deverá ser acondicionado em local totalmente coberto ou protegido com material impermeável até sua destinação final, fora da Área De Preservação Permanente (APP) e com capacidade suficiente para o empreendimento.	Durante a vigência desta Licença
18.	Enquanto não for destinada à lavoura, a cinza gerada deve ser armazenada juntamente com a palha em local coberto e protegido com material impermeável.	Durante a vigência desta Licença
19.	Apresentar relatório fotográfico da implantação da casa de palha com cobertura, <u> contenção nas laterais e piso de concreto</u> , com capacidade suficiente para atender a demanda do empreendimento, evitando possíveis carreamentos e contato com solo do terreno, até o momento de sua destinação final.	120 dias
20.	A palha deve permanecer em local protegido e impermeável até o momento de sua destinação final, não podendo estar localizada em área de preservação permanente, quando for direcionada à lavoura, para o uso como adubo orgânico, deve passar por compostagem e seguir a prescrição agronômica.	Durante a vigência dessa licença
21.	Todo o volume de palha excedente deverá ser recolhido periodicamente durante o processo produtivo, a fim de evitar riscos de incêndios e lixiviação.	Durante a vigência desta Licença
22.	Apresentar a Certificação de Registro de Atividade Florestal –	Anual



	emitido pelo IDAF, no ano correspondente a utilização da lenha de eucalipto como fonte combustível.	
23.	Apresentar relatório fotográfico da implantação do sistema de drenagem de águas pluviais em toda a cobertura do empreendimento.	120 dias
24.	Apresentar Declaração de Uso de Água Subterrânea ou outro documento equivalente emitido pela Agerh referente a fonte de abastecimento de água utilizada no empreendimento.	Até 15 dias após a emissão pela Agerh
25.	Realizar manutenção preventiva nos equipamentos, de forma a manter sempre o perfeito funcionamento.	Durante a vigência dessa licença
26.	Promover o controle de pragas e vetores no empreendimento, apresentando a comprovação ou justificativa.	Durante a vigência dessa licença
27.	Havendo geração de resíduos sólidos domésticos, os mesmos deverão ser depositados de forma segregada em conformidade com a ABNT NBR 10.004/2004, sendo proibido o lançamento dos mesmos sobre o solo e cursos hídricos.	Durante a vigência dessa licença
28.	Fica proibida a queima dos resíduos sólidos a céu aberto, conforme estabelecido na lei municipal Lei 1447/2019, artigo 111.	Durante a vigência desta Licença
29.	Havendo geração de resíduos de construção civil, durante a implantação do empreendimento, deverão ser segregados e destinados corretamente, observando o disposto da Lei 12.305/2014, ABNT NBR 10004/2004 e Resolução CONAMA 307/2002.	Durante a vigência desta Licença
30.	As áreas utilizadas pela atividade e seu entorno deverão estar com condição de solo adequada, sem a presença de processo erosivo. Havendo ocorrência de processo erosivo, deverão ser implementadas práticas de contenção de erosão como: revegetação das áreas, construção de terraços, implantação de cordões de vegetação, instalação de canaletas de crista, deposição de cobertura morta, cultivo mínimo, dentre outras técnicas já difundidas.	Durante a vigência dessa licença
31.	Qualquer alteração no processo produtivo da empresa que acarrete geração adicional de poluição atmosférica, resíduo sólido ou efluente líquido, deverá ser comunicado a SEMMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para análise, apresentando também a forma de controle dos mesmos.	Durante a vigência desta Licença
32.	O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença poderá acarretar nas penas impostas do Artigo 66, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6514/2008 (auto de infração ambiental).	Durante a vigência desta Licença
33.	A licença emitida está vigente em condições normais e a SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e também adequação da atividade, suspender ou cancelar a licença ambiental (Resolução CONAMA 237/1997, Art. 19).	Durante a vigência desta Licença

Montado por: [Signature]



34.	Este documento licenciatório perderá sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.	Durante a vigência desta Licença
35.	O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento.	Durante a vigência desta Licença

6. DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA

- I. Protocolar Requerimento de Licença Ambiental até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
- II. Além da adequada instrução do requerimento, a renovação da licença ambiental está condicionada ao atendimento dos requisitos solicitados nesta licença.

7. OBSERVAÇÃO

A constatação da instalação/operação da atividade em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento de licença ou com as condicionantes acima, sujeitarão a empresa, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.

Pancas – ES, 09 de Janeiro de 2025.

MATEUS HAASE ALVES

Subsecretário Municipal de Meio Ambiente de Pancas – ES
Decreto nº 8.337/2024

Durante a vigência desta Licença

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO №2445/2024

LMS/ № 001/2025

A SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PANCAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso III do Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.860, de 10 de dezembro de 2019, e fundamentada no Decreto nº 7.108, de 26 de dezembro de 2019, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA, requerida através do Processo nº 2445/2024, que autoriza ao:

1. EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL/NOME: DENILTO COVRE

ATIVIDADE: COD. CONSEMA 5.07 SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS (CAFÉ)
ASSOCIADO À PILAGEM

CNPJ/CPF: 117.974.757-70

ENDERECO DO EMPREENDIMENTO: CORREGO DO ALCINO

ZONA RURAL

MUNICÍPIO: PANCAS-ES

COORDENADAS (SIRGAS 2000): ZONA 24K: E 323591/ N 7873635

3. ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE: CÓD. CONSEMA 2.15 CÓD. SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM

VALIDADE DA LICENÇA: 23/12/2029

PANCAS-ES, 09/01/2031

Mateus Haase Alves
MATEUS HAASE ALVES

Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº 8.337/2024